

# Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel

Fundado em 03 de dezembro de 1942

Base Territorial: São Gabriel e Cacequi

CNPJ 89.498.356/0001-00



## ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM DATA DE VINTE E SETE DE FEVEREIRO DE DOIS E DEZOITO - SEGUNDA CONVOCAÇÃO.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois e dezoito, às dezenove horas, foram abertos os trabalhos da presente Assembléia Geral Extraordinária. Verificada a inexistência de "quórum" para a instalação dos trabalhos, foi a mesma suspensa, aguardando-se o horário previsto para a segunda convocação. Às vinte horas foram reabertos os trabalhos conforme determinado no Edital de Convocação, em segunda convocação, após ter o Presidente da Entidade verificado a falta de quorum em primeira convocação às dezenove horas, conforme consta da relação de presenças em livro próprio, na rua Juca Tigre, número dois mil cento e cinquenta, em São Gabriel, nas dependências da sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel, reuniram-se os integrantes da categoria profissional e os associados representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel para deliberarem sobre a ordem do dia constante do edital de convocação publicado no jornal "Jornal da Cidade", edição número setecentos e setenta e oito, de vinte e dois de fevereiro de dois mil e dezoito, página sete. No horário acima referido o senhor Heter Hugo Belloni Fontoura, Presidente em exercício da Entidade, deu por abertos os trabalhos convidando a comporem a mesa o senhor secretário da entidade e a advogada Ana Isabel Tonato Ennes, integrante da assessoria jurídica. Imediatamente foi escolhido, através do voto, por escrutínio secreto, por unanimidade dos presentes o senhor Renato Pereira de Lima e Liliane de Quadros Orth como escrutinadores das votações que se seguiram no decorrer da presente Assembléia Geral Extraordinária. Foi entregue aos mesmos todo o material necessário. Após, a secretária procedeu a leitura do edital de convocação, o qual continha o seguinte teor: EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. No uso das atribuições que me são conferidas pelo estatuto social, convoco os comerciários com vínculo empregatício, que desempenham atividades nos estabelecimentos de comércio dos municípios de São Gabriel e Cacequi, sindicalizados ou não, para a Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 27 de fevereiro de 2018 às 18h, em primeira convocação, e, não sendo obtido quórum, às 19h em segunda e última convocação, com qualquer número de presentes, na Rua Juca Tigre, 2150, centro, no município de São Gabriel, a fim de discutirem e deliberarem sobre os assuntos a seguir indicados nesta ordem do dia: 1. conveniência de se formalizar convenção coletiva de trabalho, abrangendo a categoria profissional representada e as categorias econômicas respectivas; 1.1. no caso de aprovação, discussão e estabelecimento da Pauta de Reivindicações, mediante cláusulas econômicas e sociais; 1.2. no caso de rejeição, discussão e estabelecimento de formas legais e políticas a serem adotadas; 2. concessão de poderes à diretoria do sindicato profissional para negociar e firmar convenção com as entidades patronais; 3. alternativa de eleger árbitro, caso frustrada a negociação coletiva; 4. No caso de malogro nas negociações para formalizar a convenção coletiva de trabalho, autorização para instauração de revisão de dissídio coletivo; 5. concessão de poderes ao Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel para ajuizar ações judiciais como substituto processual de integrantes da categoria. São Gabriel, 20 de fevereiro de 2018. Heter Hugo Belloni Fontoura, Presidente em exercício. A seguir o Presidente dos trabalhos esclareceu que a presente Assembleia tem por objetivo deliberar sobre as condições econômicas e sociais de trabalho da categoria comerciária a partir de março de dois mil e dezoito, através da revisão de dissídio coletivo, o qual em favor dos empregados no comércio integrantes da base territorial do Sindicato. Esclareceu, também, que de acordo com a exigência legal, a votação de cada item da Ordem do Dia seria procedida por escrutínio secreto. Posteriormente, o senhor Presidente submeteu a votação o primeiro item um da ordem do dia: 1. conveniência de se formalizar convenção coletiva de trabalho, abrangendo a categoria profissional representada e as categorias econômicas respectivas; explicou o presidente que, no caso, a assembléia decidirá em relação a toda a base territorial, sendo que inicialmente manteríamos negociação com a classe patronal para tentativa de formalizarmos convenção coletiva de trabalho, disse ainda que a diretoria do sindicato apresentava a proposta de se negociar para a formalização da convenção coletiva de trabalho e perguntou se algum companheiro

# Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel

Fundado em 03 de dezembro de 1942

Base Territorial: São Gabriel e Cacequi

CNPJ 89.498.356/0001-00



tinha alguma outra proposta que a apresentasse; como ninguém apresentou outra proposição, colocou em votação a única proposta existente, a qual resultou aprovada, por unanimidade, através do voto, por escrutínio secreto, com setenta e sete votos a favor e nenhum contra, a conveniência de a entidade realizar tentativas prévias de negociação com as entidades de representação econômica, dando conhecimento das reivindicações da categoria profissional, visando a celebração de convenção coletiva de trabalho com vigência a partir de março de dois mil e dezoito. De imediato, passou-se para a discussão do próximo item da ordem do dia: 1.1. no caso de aprovação, discussão e estabelecimento da Pauta de Reivindicações, mediante cláusulas econômicas e sociais; então o Sr. presidente apresentou a proposta da diretoria do sindicato, explicando que as cláusulas para a proposta se baseavam nos precedentes do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, nos precedentes do Tribunal Superior do Trabalho e em algumas propostas oriundas de negociações de sindicatos similares nacionais e estaduais; após, explicado como foi idealizado o rol de reivindicações, o presidente solicitou aos presentes que o aprovassem, pois esta era a proposta da diretoria do sindicato, bem estudada e bem debatida, onde constavam todos os tipos de pretensões para sanear os problemas vividos pela categoria, solicitou, ainda, que se algum companheiro quisesse acrescentar alguma cláusula, excluir ou modificar, ou ainda fazer algum pedido de explicação, que tudo isso seria feito após a apresentação da proposta; passou, então, a ler a proposta: **001 - REAJUSTE SALARIAL:** Os integrantes da categoria profissional terão um reajuste salarial de 100% (cem por cento) da variação do INPC/IBGE, ocorrida entre março de 2017 e fevereiro de 2018, percentual este que incidirá sobre os salários vigentes em março de 2016, já reajustados pela convenção ou dissídio anterior. **002 - AUMENTO REAL:** As empresas concederão aos seus empregados um aumento real no valor de 5% (cinco por cento), que incidirá sobre os salários já reajustados na forma da cláusula 001, supra. **003 - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL:** Fixação de um salário mínimo para os integrantes da categoria profissional, a partir de 1º de março de 2018, no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos). **PARÁGRAFO ÚNICO:** Aos empregados que percebam por comissão será assegurado um mínimo mensal igual a média das comissões auferidas nos últimos 06 (seis) meses, acrescido do percentual de reajuste e aumento previstos nas cláusulas 001 e 002 supra, garantido-se como piso mínimo, o estabelecido no "caput" desta cláusula. **004 - SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO:** Garantia ao empregado substituto de outro demitido sem justa causa, de salário igual ao do empregado demitido. **005 - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL:** Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído. **006 - PAGAMENTO EM MOEDA CORRENTE:** Na hipótese do pagamento dos salários ou de rescisão de contrato coincidir com a sexta-feira ou véspera de feriado, deverão os mesmos ser feitos em moeda corrente nacional. **007 - DESCONTO DOS SALÁRIOS:** As empresas não poderão descontar dos salários dos empregados os prejuízos decorrentes da devolução de garrafas "bicadas" e extravio de engradados. **008 - ADICIONAL POR TEMPO SERVIÇO:** Aos integrantes da categoria profissional suscitante será concedido um adicional de 10% (dez por cento) por cada 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa. **009 - CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:** O adicional de insalubridade, quando for o caso, será calculado sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado. **010 - ADICIONAL NOTURNO:** O trabalho noturno será remunerado com um adicional de 60% (sessenta por cento). **011 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:** Fixação de um adicional de 100% (cem por cento) para as horas extraordinárias prestadas pelos integrantes da categoria. § 1º: A prorrogação da jornada de trabalho só será permitida mediante convenção coletiva ou acordo coletivo entre o sindicato suscitante e as empresas, sendo vedada para os empregados estudantes de qualquer nível. § 2º: Para o cálculo da hora extra do empregado comissionista tomar-se-á como base o valor total das comissões auferidas no mês, acrescentando-se ao valor da hora o adicional estabelecido do "caput" da presente cláusula. **012 - ADICIONAL DE FUNÇÃO DE CAIXA:** Concessão de adicional no valor de 30% (trinta por cento) do salário efetivamente percebido, a todos os empregados que exerçam a função de caixa

# Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel

Fundado em 03 de dezembro de 1942

Base Territorial: São Gabriel e Cacequi

CNPJ 89.498.356/0001-00



ou trabalhem com numerários. **013 - CONFERÊNCIA DE CAIXA:** As empresas procederão a conferência de caixa à vista do empregado por ela responsável, sob pena de não lhe ser facultada qualquer posterior compensação por eventuais diferenças. **014 - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES:** Impossibilidade de as empresas descontarem, de seus empregados que exerçam a função de caixa ou trabalhem com numerário, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para aceitação de cheques. As formalidades exigidas devem constar de um documento com a ciência prévia dos caixas, devendo ser entregue ao empregado uma cópia do documento. **015 - CÁLCULO PARA OS COMISSIONADOS:** Obrigação de as parcelas rescisórias, a gratificação natalina, as férias, o salário maternidade e o auxílio doença dos comissionistas serem calculados com base na maior remuneração percebida pelo empregado no período a que se referir, somando-se o salário fixo, quando houver. **016 - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONADO:** O repouso semanal remunerado do comissionista será calculado com base no total das comissões auferidas no período, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus, somando-se o salário fixo quando houver. **017 - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES:** As empresas que remunerarem seus empregados a base de comissões, ficam obrigadas a anotar na CTPS, ou em contrato individual, o percentual que será aplicado para o cálculo das comissões. **018 - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES:** Fica vedado às empresas descontarem ou estornarem da remuneração das comissões dos empregados, valores relativos a mercadorias devolvidas pelos clientes ou por elas retomadas. **019 - ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA A GESTANTE:** Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego à empregada gestante, a partir da gravidez até 90 (noventa) dias contados após o período de afastamento obrigatório previsto em lei. **020 - ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA O EMPREGADO APOSENTANDO:** Fica assegurada a estabilidade provisória para o empregado nos 03 (três) anos imediatamente anteriores a sua aposentadoria. **021 - ESTABILIDADE PARA O ALISTANDO:** Fica assegurada a estabilidade provisória para o empregado convocado para o serviço militar, desde o alistamento e até 180 (cento e oitenta) dias após a baixa ou dispensa. **022 - AVISO PRÉVIO:** O prazo do aviso prévio, dado pelas empresas a seus empregados, será de 30 (trinta) dias, com acréscimo de mais 05 (cinco) dias indenizados, por ano de serviço ou fração igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias. § 1º: Fica assegurado ao empregado a dispensa do cumprimento do prazo do aviso prévio dado pela empresa a partir do momento em que o empregado tenha obtido novo emprego. § 2º: Fica estabelecido que o empregado, durante o período do aviso prévio, poderá optar pela redução de 02 (duas) horas, no início da jornada pela parte da manhã, ou no fim da jornada pela parte da tarde, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo. § 3º: As empresas deverão anotar no verso do aviso prévio a data, horário e local para recebimento dos valores relativos a rescisão contratual, bem como, se for o caso, a dispensa de comparecimento ao trabalho durante o prazo do referido aviso. § 4º: Fica estabelecido a suspensão do aviso prévio se, durante o seu curso o empregado entrar em gozo de auxílio previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a concessão da alta. **023 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO:** Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo de exercente de função de confiança, ficam vedadas as alterações contratuais, inclusive de local de trabalho e horário, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo, o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio. **024 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, devendo a empresa, fornecer cópia do mesmo ao empregado, no ato de admissão, mediante recibo de entrega aposto na via da empresa. **025 - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** O contrato de experiência ser suspenso na hipótese de o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta concedida pela Previdência Social. **026 - ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS E MENORES:** Limitação da admissão ou aceitação de menores ou estagiários,

21/01

# Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel

Fundado em 03 de dezembro de 1942

Base Territorial: São Gabriel e Cacequi

CNPJ 89.498.356/0001-00



enquadrados em programas especiais, ou da Lei nº 6.494/77, 10% (dez por cento) do número total de empregados, por estabelecimento, e desde que tais atos não impliquem em demissão de empregados. **027 - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS:** As empresas deverão anotar, na Carteira de Trabalho de seus empregados, a função por eles, efetivamente, exercida no estabelecimento. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Proibição de ser acometido ao empregado tarefas diversas daquelas para as quais foi contratado, vedada a limpeza do local de trabalho por empregado não contratado especificamente para este fim. **028 - DEVOLUÇÃO DA CTPS:** Obrigação de as empresas devolverem a Carteira de Trabalho do empregado, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento, sob pena de multa no valor de 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, em favor do empregado. **029 - DOCUMENTO ESPECIFICANDO A FALTA GRAVE:** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá fornecer ao empregado documento em que especifique a falta grave que teria motivado a despedida. **030 - RECIBOS DE PAGAMENTO:** As empresas fornecerão a seus empregados discriminativo mensal dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópia do recibo de salário ou envelope de pagamento, onde deve constar, no mínimo, obrigatoriamente: a) o número de horas normais e extras trabalhadas; b) o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas. **031 - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO:** Estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento de salário até vinte dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente. **032 - ENTREGA DE DOCUMENTOS:** Obrigação de as empresas fornecerem a seus empregados o comprovante de entrega de documentos que por estes lhes sejam entregues. **033 - ATESTADOS DE DOENÇA:** Obrigação de as empresas aceitarem para todos os efeitos, atestados médicos e odontológicos fornecidos por qualquer profissional. **034 - INTERVALOS NA JORNADA DIÁRIA DO CPD:** Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional suscitante que trabalham em computação, por analogia ao disposto no art. 72 do texto consolidado, um intervalo de, no mínimo, 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos de trabalho, sob pena de remunerar estes repousos como extraordinários com a aplicação dos índices previstos para horas extras neste dissídio. **035 - CÔMPUTO DOS INTERVALOS NA JORNADA DIÁRIA:** Obrigação de os intervalos de 15 (quinze) minutos usados para lanche serem computados como tempo de serviço, na jornada diária dos integrantes da categoria profissional suscitante. **036 - ATRASO AO SERVIÇO:** Em caso de atraso do empregado no horário normal de serviço e quando o empregador permitir seu trabalho em tal dia, obrigação de pagar a importância relativa ao repouso semanal e feriado correspondente. **037 - ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE:** Fica garantido o abono de ponto ao empregado estudante, em dia de realização de provas escolares, desde que comunicado ao empregador com 12 (doze) horas de antecedência. § 1º: A jornada de trabalho dos empregados estudantes não poderá ser prorrogada, se tal vier a prejudicar-lhe a freqüência às aulas e provas escolares. § 2º: A jornada de trabalho do empregado estudante deverá encerrar-se em, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do início da jornada escolar noturna. **038 - ABONO DE FALTA EM CASO DE INTERNAÇÃO DE FILHOS MENORES OU INVÁLIDOS:** Fica garantido o abono de ponto no caso de internação de filhos menores de 12 (doze) anos de idade ou inválidos, mediante comprovação médica, ao pai ou mãe comerciários. **039 - ABONO DE PONTO PARA A GESTANTE:** Fica garantido o abono de ponto a toda empregada gestante, no caso de consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira de gestante. **040 - ABONO DE PONTO PARA RECEBIMENTO DO PIS:** Será concedido meio expediente da jornada de trabalho aos empregados que tiverem que receber o PIS fora do local de trabalho, e 01 (um) dia quando o domicílio bancário for em outro município. **041 - ABONO DE PONTO NO CARNAVAL:** Obrigação de as empresas abonarem o ponto de seus empregados na segunda e quarta-feira de carnaval pela parte da manhã e, na terça-feira durante todo o dia. **042 - CURSOS E REUNIÕES:** Fica estabelecido que os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas

# Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel

Fundado em 03 de dezembro de 1942

Base Territorial: São Gabriel e Cacequi

CNPJ 89.498.356/0001-00



correspondentes pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido neste dissídio. **043 - LIVRO-PONTO OU CARTÃO MECANIZADO:** Obrigação de as empresas possuírem livro-ponto ou cartão mecanizado, com a obrigatoriedade de o empregado registrar a sua presença ao trabalho, horário de início, intervalo, encerramento da jornada e horário extraordinário. **044 - ABONO DE PONTO PARA A DIRETORIA DO SINDICATO:** Fica estabelecido que os membros da diretoria do sindicato não poderão sofrer prejuízos salariais por faltas ao serviço, quando convocados para atividades sindicais, cabendo, as empresas abonarem suas faltas. **045 - FÉRIAS PROPORCIONAIS:** São devidas as férias proporcionais a todo o empregado que pedir demissão, independentemente, do seu tempo de serviço, com o acréscimo de 1/3 (um terço) sobre o salário normal. **046 - FÉRIAS-INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO:** O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com o sábado, domingo, e feriados, ou dia de compensação de repouso semanal. § 1º: O gozo de férias, no período máximo de dois anos, deverá coincidir em pelo menos uma vez com as férias escolares dos filhos e com o verão. § 2º: As empresas obrigam-se a concederem férias ao empregado estudante, quando matriculado em curso oficial, na mesma oportunidade das férias escolares. **047 - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO:** As empresas deverão colocar assentos no local de trabalho para uso dos empregados que tenham por atribuição o atendimento ao público, nos termos da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do trabalho. **048 - LOCAL PARA REFEIÇÕES:** Obrigação de as empresas, quando não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, ou refeição, manterem local apropriado, e em condições de higiene para tal. **049 - FORNECIMENTO DE LANCHES:** Obrigação de as empresas fornecerem lanche a seus empregados, quando tiverem sua jornada de trabalho prorrogada por uma hora ou mais, composto por lanche tipo baurú ou xisburger acompanhado de, no mínimo, um refrigerante. **050 - UNIFORMES:** As empresas que exigem o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los a seus empregados sem qualquer ônus para estes, em número de no mínimo 02 (dois) por ano. § 1º: As empresas quando exigirem que as empregadas trabalhem maquiadas ficam, obrigadas ao fornecimento gratuito do material necessário e adequado a tez das mesmas. § 2º: Quando a empresa exigir determinado tipo de sapato e/ou meia, deverá fornecê-los sempre que necessário à boa apresentação. § 3º: Fica vedado o uso de uniformes ou adornos que exponham o empregado ao ridículo, tais como bonés, toucas, etc. § 4º: As empresas ficam obrigadas a instalarem vestiários para uso dos empregados, bem como manter local apropriado para amamentação dos filhos, tudo nos termos da legislação disciplinadora (CLT). **051 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO:** As empresas ficam obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos seus empregados por ocasião das férias. **052 - 13º SALÁRIO - GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO:** As empresas pagarão o 13º salário pelo período que o empregado permaneça afastado do serviço em gozo de benefício previdenciário, desde que superior a 15 (quinze) dias. **053 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER:** Descumprida, por parte da empresa, qualquer das cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho, será aplicada a multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, por empregado, pagável através do sindicato profissional, e em benefício do mesmo, desde que não possua a cláusula multa específica ou não haja previsão legal mais favorável a respeito. **054 - ASSISTÊNCIA GRATUITA AOS FILHOS DOS EMPREGADOS:** As empresas que não tiverem condições de manter creches farão convênios com as existentes no município, ou concederão auxílio creche no valor 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo profissional, aos comerciários que tenham filhos até 06 (seis) anos de idade. **055 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO:** As empresas concederão auxílio alimentação aos seus empregados em valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, a ser pago no dia 15 (quinze) de cada mês. **056 - AUXÍLIO-ESCOLAR:** As empresas concederão ao empregado estudante, ou que tenha filhos em igual situação, um auxílio escolar, semestral, a ser pago em fevereiro e julho, no valor de 01 (um) salário mínimo profissional, desde que matriculados em estabelecimentos de ensino oficial, ou reconhecido, parcela que não integrará o salário para qualquer efeito legal. **PARÁGRAFO**

208

# Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel

Fundado em 03 de dezembro de 1942

Base Territorial: São Gabriel e Cacequi

CNPJ 89.498.356/0001-00



**ÚNICO:** Fica assegurado o abono de ponto aos estudantes para fins de cumprirem estágio obrigatório durante o período integral fixado pelo estabelecimento de ensino. **057 - ENTREGAS DE MERCADORIAS:** Ficam proibidas as entregas de mercadorias realizadas em veículos de propulsão humana, quando o trajeto distar há mais de cinquenta metros da empresa. **058 - RISCO DE VIDA/INDENIZAÇÃO:** Obrigação do pagamento de uma indenização equivalente a quarenta salários mínimos profissionais, ao empregado, ou seus dependentes ou beneficiários que, por decorrência de acidente do trabalho ou assalto contra o estabelecimento ou ao próprio empregado quando em serviço externo, vier a resultar lesão que o invalide, total ou parcialmente, ou a morte, resultando o evento do concurso comissivo ou omissivo, doloso ou culposo do empregador. **059 - AUXÍLIO-FUNERAL:** Em caso de falecimento de empregado por acidente do trabalho, o empregador fica obrigado a pagar auxílio-funeral aos dependentes do mesmo em valor correspondente a dois salários normativos da categoria profissional. **060 - ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS:** As empresas permitirão, obrigatoriamente, o ingresso do sindicato suscitante, nas dependências da empresa, para o fim específico de distribuir boletins, jornais e comunicados de interesse da categoria profissional. **PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas colocarão e permitirão a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos, comunicados, notícias sindicais, editados pelo sindicato suscitante. **061 - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS:** É obrigatória a assistência do sindicato suscitante por ocasião das rescisões contratuais dos empregados integrantes da categoria. **062 - ELEIÇÕES DAS CIPAs:** Obrigação de as empresas, quando de eleições dos membros das CIPAs, comunicarem previamente ao sindicato profissional, assegurando a sua participação e, posteriormente, encaminharem a relação dos trabalhadores eleitos para a mesma. **063 - DELEGADO SINDICAL:** As empresas reconhecerão os delegados sindicais eleitos em assembléia dos empregados do estabelecimento, dirigida pelo sindicato profissional, na proporção de no mínimo 01 (um) para cada grupo de 10 (dez) empregados, com todas as prerrogativas previstas no Art. 543 da CLT e seus parágrafos. **064 - MENSALIDADES SINDICAIS:** As empresas ficam obrigadas a descontar, em folha de pagamento, e repassarem em favor do sindicato profissional, as mensalidades fixadas em Assembléia Geral, devidas pelos integrantes da categoria. **065 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS:** Obrigação de as empresas encaminharem ao sindicato profissional, cópias das guias de contribuição confederativa, sindical e assistencial, acompanhadas da relação nominal de empregados, com salário anterior e reajustado, no prazo máximo de 10 (dez) dias após os respectivos recolhimentos. **066 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS:** As empresas se comprometem a convencionar com a entidade sindical profissional a participação dos trabalhadores nos lucros auferidos, no prazo de trinta dias a contar da homologação do acordo ou decisão regional do presente feito. **067 - HORÁRIO DE TRABALHO:** As empresas poderão prorrogar o horário de trabalho nos sábados de véspera do dia dos pais, das mães, dos namorados e páscoa, até às 18 (dezoito) horas, sendo que nos demais dias o horário de trabalho dos empregados será adequado no período das 08 (oito) horas às 18 (dezoito) horas, de segunda à sexta-feira, sendo que nos sábados será fixado até às 12 (doze) horas. § 1º: As empresas funcionarão em horário normal de trabalho na véspera de natal e ano novo pela parte da manhã e, pela tarde até às 18 (dezoito) horas. § 2º: Em caso de descumprimento dos horários estabelecidos, será devida a multa de 10% (dez por cento) da remuneração percebida pelo empregado, em seu benefício, paga diretamente ao sindicato profissional. **068 - VALE TRANSPORTE:** As empresas fornecerão vale transporte aos seus empregados, até o último dia de cada mês, conforme legislação vigente. **069 - GARANTIA DE EMPREGO:** Ficam garantidos nos empregos, todos os empregados beneficiados por esta convenção coletiva ou ação de dissídio coletivo, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do depósito no Ministério do Trabalho ou data do julgamento da sentença normativa. **070 - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL:** O sindicato profissional, constitucionalmente competente para defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria em questões judiciais ou administrativas, poderá acionar diretamente, na condição de substituto processual, as empresas

# Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel

Fundado em 03 de dezembro de 1942

Base Territorial: São Gabriel e Cacequi

CNPJ 89.498.356/0001-00



integrantes da categoria econômica, em favor dos empregados, sindicalizados ou não, ficando dispensada a outorga de poderes por parte dos trabalhadores, coletiva ou individualmente, à entidade sindical. 071 - **CESTA BÁSICA:** Obrigação de as empresas fornecerem, sem ônus, aos seus empregados, até o final da primeira quinzena de cada mês, uma cesta básica composta dos seguintes gêneros alimentícios: 05 Kg de arroz, 02 Kg de feijão preto, 05 Kg de açúcar, 02 latas de óleo de soja, 02 pacotes de bolacha, 02 Kg de farinha de trigo, 01 Kg de massa e 01 Kg de café. 072 - **VIGÊNCIA:** A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência a partir de 1º de março de 2018. Apresentada a proposta, o presidente dos trabalhos questionou se havia alguma manifestação ou pedido de explicação; após algumas perguntas e respostas à categoria, questionou se algum companheiro tinha alguma proposta para retirar ou acrescentar ao rol de reivindicações apresentado e, como vários companheiros a elogiassem, afirmando, em geral, que a mesma englobava todas as reivindicações da categoria, colocou, então, para a apreciação dos presentes a única proposta existente, onde, após a votação secreta, se apurou o resultado unânime pelo estabelecimento, mediante cláusulas, das condições econômicas e sociais, ou seja, setenta e sete votos a favor. De imediato passou-se à discussão do próximo item da ordem do dia: 1.2. no caso de rejeição, discussão e estabelecimento de formas legais e políticas a serem adotadas; esclareceu o Presidente que em razão da aprovação do item anterior, este agora restava prejudicado, mesmo assim, colocou em apreciação e obteve como resultado, pela unanimidade dos presentes, ou seja, setenta e sete votos respaldando o entendimento da mesa dos trabalhos, restando, portanto, prejudicada a apreciação do referido item. De imediato, passou-se apreciação do item seguinte da ordem do dia: 2. concessão de poderes à diretoria do sindicato profissional para negociar e firmar convenção com as entidades patronais; explicou o presidente que esta concessão de poderes era para que pudesse negociar em nome da categoria ou que esse poder fosse disposto à própria categoria, através de uma comissão de empregados; houve manifestação de alguns participantes da assembléia, todos afirmando que a diretoria estava fazendo um bom trabalho e que o Presidente estava qualificado para negociar os direitos dos comerciários, outros afirmaram que a diretoria é que tinha os dados necessários para uma boa negociação, além da estabilidade para poder enfrentar os patrões, e como todos concordaram com a proposta da diretoria de que o próprio Presidente do Sindicato negociasse com os empregadores, foi colocada em votação a única proposta existente, onde, após escrutinada a votação secreta, se constatou o resultado unânime pela aprovação da proposta de outorga de poderes ao Sindicato para negociar e firmar acordo, ou seja, setenta e sete votos a favor e nenhum contra. A seguir, foi colocado em apreciação o próximo item da ordem do dia: 3. alternativa de eleger árbitro, caso frustrada a negociação coletiva; o Presidente dos Trabalhos esclareceu que, caso restassem totalmente frustradas as negociações e a possibilidade de celebração de convenção coletiva de trabalho com as entidades representativas das categorias econômicas, poderíamos, ainda, caso fosse essa a decisão da Assembléia, eleger árbitros para mediação, após algumas manifestações, e verificando o presidente que não havia nenhuma proposta, a não ser a apresentada pela diretoria, que era de não eleger arbitragem em caso de frustração das negociações, colocou a mesma em votação, onde se constatou, após a votação secreta, o resultado unânime pela aprovação da proposta da diretoria, ou seja, setenta e sete votos a favor e nenhum contra. Dando prosseguimento, passou-se, então, para apreciação do próximo item da ordem do dia: 4. No caso de malogro nas negociações para formalizar a convenção coletiva de trabalho, autorização para instauração de revisão de dissídio coletivo; o Presidente dos Trabalhos esclareceu que, caso restasse totalmente frustrada a possibilidade de celebração de convenção coletiva de trabalho com as entidades representativas das categorias econômicas, poderíamos, ainda, caso fosse essa a decisão da Assembléia, instaurar procedimento judicial junto a Sessão de Dissídios Coletivos do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em sede processual da ação de revisão ou instauração de dissídio coletivo. Esclareceu, ainda, o presidente que este item trazia a discussão sobre a questão de se ajuizar ou não o dissídio na justiça. E como todos se contentaram pelas ponderações, este propôs que se procedesse a votação. Após algumas manifestações, e verificando o presidente que não havia outra proposta, a

2131

# Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel

Fundado em 03 de dezembro de 1942

Base Territorial: São Gabriel e Cacequi

CNPJ 89.498.356/0001-00



não ser a apresentada pela diretoria, que era pelo não ajuizamento do procedimento judicial caso frustradas as tentativas negociais, colocou a mesma em votação, onde se constatou, após a votação secreta, o resultado unânime pela aprovação da proposta da diretoria, ou seja, setenta e sete votos a favor e nenhum contra. Assim restou aprovado a não autorização ao Sindicato para instaurar ação de revisão de dissídio coletivo de natureza econômica caso frustradas as tentativas de negociação prévia ou de negativa de formalização de convenção coletiva. Dando prosseguimento, passou-se, então, à apreciação do último item da ordem do dia: 5. concessão de poderes ao Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel para ajuizar ações judiciais como substituto processual de integrantes da categoria; explicou o presidente que atualmente este é um instrumento eficaz no enfrentamento e combate das irregularidades praticadas pelos maus empresários, principalmente na aplicação e cumprimento das cláusulas das convenções coletivas de trabalho, destacou que é muito melhor a entidade sindical ter poderes para agir como representante dos empregados em demandas judiciais, disse que este instrumento já é consagrado pela atual Constituição Federal, mas ainda existem algumas contestações; feitos os esclarecimentos e não existindo dúvidas ou outras manifestações, destacou que é uma proposta da direção do sindicato para que possa representar amplamente a categoria em demandas judiciais; então, colocou a assembleia em regime de votação e, pelo secreto, resultou a mesma aprovada por unanimidade, ou seja, setenta e sete votos a favor e nenhum contrário. Após, o Senhor Presidente colocou a palavra a disposição dos presentes. Como não houvesse manifestações e, cumpridas as finalidades da presente Assembleia Geral, tendo, ainda, sido proclamados os resultados das votações, realizadas por escrutínio secreto, foi a mesma encerrada, sendo lavrada a presente ata que é devidamente assinada por quem de direito. São Gabriel, 27 de fevereiro de 2018.

HETOR HUGO BELLONI FONTOURA  
Presidente em exercício